



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 34498794/2024**PROCESSO Nº 21443.000042/2023-14****CONTRATO AR CONDICIONADO SUREG GO.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB SUREG GO E A EMPRESA WAS AR CONDICIONADO - WENISKLEY ALVES SIMÕES CNPJ-26.107.485/0001-00, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NUM TOTAL DE 65 APARELHOS SPLIT, PELO PERÍODO DE 12 MESES IMPRORROGÁVEL.

De um lado, a **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**, conforme Decreto nº 11.401, de 23/1/2023, regida pelo seu Estatuto aprovado pela Assembleia Geral. Publicado no D.O.U em 14/01/2021 (Edição 9, Seção 1), e, especialmente, pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e pelas Leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, representada pelo senhor Carmo Inácio da Silva e pela Gerente de Finanças e Administração – GEFAD, Sr.ª Lorena Maria Aires de Carvalho Lousa, doravante denominada CONAB e de outro lado a empresa WAS - WENISKLEY ALVES SIMÕES, inscrita no CNPJ Nº 26.107.485/0001-00, sediada a Rua Ametista Qd. D Lote 07 - Panorama parque – Goiânia – Goiás – CEP: 74.565-000, neste ato representada pelo Sr. Weniskley Alves Simões, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela o RLC CONAB e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. No momento, a contratação é para **manutenção, higienização, limpeza interna das turbinas e seus acessórios e substituição de peças, troca de local, para os aparelhos já instalados na SUREG/GO num total de 65 aparelhos Split**. Caso haja aquisição de aparelhos novos, a empresa contratada cobrará pela instalação num valor pago à parte.

Superintendência Regional - Av. Meia Ponte n.º 2748 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-Goiás;

UA/Goiânia - Av. Professor Venerando de Freitas Borges, n.º 150 – Setor Jaó, Goiânia-Goiás.

CENTRO DE TREINAMENTO – Av. Professor Venerando de Freitas Borges, n.º 150 – Setor Jaó, Goiânia-Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, **improrrogável**.

3. CLAUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. A critério da Administração/CONAB, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o Artigo 510, item VI, § 1º do RLC CONAB.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

4.1. O preço mensal é de R\$**4.030,00** (Quatro mil e trinta reais)) e o valor anual R\$**48.360,00** (quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais) anual, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme quadro abaixo:

4.2. Pagamento do presente instrumento será procedido pela **CONAB** de forma mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável designado para o acompanhamento da execução do contrato.

4.3. Os pagamentos serão através de crédito em conta via Ordem Bancária, em nome da **CONTRATADA**, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.

4.4. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

4.5. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

4.6. A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta "on - line" ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA** perante o **SICAF**.

4.8. Em caso de irregularidade junto ao **SICAF**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.9. A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

4.10. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

5. CLÁUSULA SEXTA- DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a repactuação do preço contratado com prazo inferior a um ano da assinatura do contrato e a deverá ser fundamentada e acompanhada de toda a documentação pertinente à justificativa da repactuação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico foram classificadas no Programa de Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503, ND 33.90.39.XX** Ação Orçamentária **Administração da**

Unidade, Fonte de recurso **1050**, Plano Interno **ADMIN UN.**, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

6.2. Será emitido empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender à execução deste contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

7.2. Em relação a seus empregados (técnico de manutenção) será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Repassar por escrito à **CONAB**, todas as orientações e solicitações decorrentes da presente prestação de serviços.

7.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONAB**, pelo não cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços a serem prestados exceto nos casos, por motivos estranho a sua vontade tais como: Força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

7.6. Entregar e instalar os equipamentos nos locais especificados no item 1, bem como proceder treinamento/instruções para o empregados da CONAB lotados nos respectivos pontos de instalações.

7.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar certidão de cumprimento da cláusula prevista no Art 429 Caput da CLT, qual seja: que emprega aprendizes em número compatível ao percentual mínimo previsto no referido artigo.

8. CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

8.1. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

8.2. A **CONTRATADA**, fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, para realização dos serviços.

9.2. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo previsto no Contrato.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Contrato, e seus Anexos.

9.4. Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste Contrato, nas dependências da **CONAB**, sempre acompanhados de funcionários, sempre que for solicitado a presença dos mesmos para manutenção nos equipamentos ora locados objeto deste contrato;

- 9.5. **A CONAB** obriga-se proporcionar as facilidades no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 9.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 9.7. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 9.8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

10.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB por período de até 5 (cinco) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

10.1.5. Das penalidades de que tratam as alíneas anteriores, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato;

10.1.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

10.1.7. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

10.1.8. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONAB, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

10.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

10.2.1. atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

10.2.2. ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.2.4. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

10.2.5. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

10.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB poderá ser aplicada, a critério da CONAB à contratada, nos seguintes casos:

10.3.1. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

10.3.2. cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

10.3.3. condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.4. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a **CONAB**;

Parágrafo Único - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Família - MDA, constatadas as situações indicadas no item 11.3, subítemos 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4.

11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pelo Superintendente da SUREG-GO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula décima quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

12.2.1. Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;

12.2.2. Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;

12.2.3. **Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação a CONAB;**

12.2.4. **Não revalidação das certidões e documentos junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONAB;**

12.2.5. Extinção da **CONAB** "ex vi legis";

12.2.6. Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

12.2.7. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do Art. 569 e Incisos, do RLC da **CONAB**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

12.2.8. A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

12.2.9. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.

12.2.10. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

14.2. A **CONAB**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente consultada.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

15.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

15.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

15.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

15.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

15.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

16.2. Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a **CONAB**, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia-GO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia(GO) 02 de abril de 2024.

ELABORADO POR: Isau Coelho Luz



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO**, Gerente de Área Regional - Conab, em 02/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARMO INACIO DA SILVA**, Superintendente Regional - Conab, em 02/04/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34498794** e o código CRC **7B91DF1D**.

Handwritten signature: Heloisa Pereira da Silva, 02.04.2024

